

PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS: OS CONTRIBUTOS DAS PPP'S NO DIREITO ESTRANGEIRO, ESPECIALMENTE INGLATERRA, PORTUGAL E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Aluno: Deborah Fernandes de Oliveira

Orientador: Manuel Messias Peixinho

Introdução

Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. A primeira seria o tipo de concessão cujos serviços seriam fruídos diretamente pelos particulares, através de tarifas, mas com adição de contraprestação pecuniária provida pelo próprio Poder Público. Já a concessão administrativa seria a modalidade em que o próprio Poder Público gozaria de forma direta ou indireta do serviço prestado, arcando com sua remuneração a título de contraprestação. As parcerias público-privadas se inserem num contexto de experiências internacionais. São três as razões que motivaram o crescimento das PPP's: a busca de eficiência, as melhoras proporcionadas na gestão de recursos e a gestão do risco. Dentre os paradigmas de utilização das PPP's no direito estrangeiro, podemos citar o Reino Unido, Portugal e os Estados Unidos da América. As parcerias público-privadas inovaram no direito público brasileiro em razão da alteração do dogma denominado **risco do empreendimento** existente nos contratos de concessão.

Objetivos

O presente trabalho tem três objetivos principais. Primeiramente, temos o intuito de aprimorar os estudos das parcerias público-privadas no Direito Comparado, identificando os contributos das PPP's em países estrangeiros, tais como, Inglaterra, Portugal e Estados Unidos da América, reunindo acervo bibliográfico e aferir as motivações jurídicas e políticas que levaram a implantação das PPP's. O segundo objetivo é realizar um estudo comparativo dos dispositivos da lei 11.079/2004 (Lei das Parcerias público-privadas) com as leis 8.987/1995, 9.074/1995 e 8.666/1993, aferindo os dispositivos destes três diplomas legais com as novas disposições da lei 11.079/2004. O terceiro objetivo é avaliar as repercussões da implantação das parcerias público-privadas nos direitos fundamentais, uma vez que no Brasil estas implantações visam investir em setores da economia considerados fundamentais para a concretização de políticas públicas, tais como saneamento básico e transporte, dentre outros serviços públicos, proporcionando ao cidadão acessos mais amplos, com custos baixos e eficientes. O quarto objetivo é a sistematização dos principais aspectos teóricos que possam contribuir para o aperfeiçoamento da legislação brasileira.

Metodologia

O estudo comparativo abrange, também, de forma complementar, os contributos da doutrina estrangeira nos países que têm experiência de implantação das parcerias público-privadas, como é o caso de Inglaterra, Portugal, Estados Unidos da América, Chile, Austrália, França, Coreia, Canadá, Irlanda, Espanha e África do Sul e suas contribuições para o Direito Brasileiro.

A metodologia utilizada baseia-se no estudo comparativo dos dispositivos da Lei nº. 11.079/04 com as leis nº. 8.987/95, nº. 9.074/95 e nº. 8.666/93, cotejando os dispositivos destes três diplomas legais com as novas disposições da lei nº. 11.079.

Conclusões

A análise comparativa identificou os diferentes fatores que fizeram surgir a necessidade de implementação desta nova forma de contratação pública. Além disso, o estudo das experiências de cada sistema jurídico permitiu a identificação das vantagens e dos problemas proporcionados pela adoção das parcerias público-privadas. As parcerias público-privadas inovaram no Direito Público brasileiro, especificamente no Direito Administrativo em razão da alteração na sistemática tradicional que envolve o denominado **risco do empreendimento** existentes nos contratos de concessão. A transferência do risco do setor público para o setor privado é uma característica fundamental da PPP, sendo normalmente considerada a justificativa principal para o custo do financiamento. Logo, os componentes fundamentais para o sucesso das PPP's são: a participação efetiva dos envolvidos – comunidade, sindicato de trabalhadores, governo, agências de fomento com *expertise* e parceiro privado; e a criação de mecanismos legais capazes de garantir o futuro cumprimento do contrato, coibindo abusos por parte do parceiro privado, mas também da Administração Pública.

Referências

- 1 - DA ROCHA, João Luiz Coelho. **As Parcerias Público/Privadas**. Revista de Direito Mercantil, vol. 134, abril/2004.
- 2 - DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública**. 5ª edição. São Paulo. Editora Atlas. 2005. Capítulo 7.
- 3 - PAVANI, Sergio Augusto Zampol e ANDRADE, Rogério Emílio de. **Parcerias Público-Privadas**. São Paulo. MP Editora, 2006.
- 4 - PINTO, José Emilio Nunes. **As parcerias entre o setor público e o setor privado** . Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 63, mar. 2003
- 5 - SUNDFELD, Carlos Ari. **Guia Jurídico das parcerias público-privadas**. Publicado na obra coletiva Parcerias público-privadas. São Paulo: Malheiros, 2005.